



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

CADERNO DE RESPOSTA Nº 01

REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para Aquisição de Solução de Cópia de segurança (Backup), incluindo Licenças Perpetuas de Software de Gerenciamento de backups, equipamentos necessários para a Execução do Software de backup, Equipamento de Armazenamento das Cópias de Segurança, Serviços de Instalação e Configuração, repasse de Conhecimento e Suporte Técnico, visando atender as necessidades da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI/PI e outros órgãos da administração pública estadual.

Empresa Solicitante: Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI.

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

A empresa **Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI** apresentou pedido de esclarecimento conforme documento de ID 7125034, a seguir transcrito:

“A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar **ESCLARECIMENTO** conforme termos abaixo:

DO PROFISSIONAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO

“8.6.2.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Por se tratar de profissional especialista no assunto com registro no conselho profissional, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

Também é possível verificar que já existe decisão do TCU contra essa prática.

*Acórdão 12879/2018 - Primeira Câmara Acórdão
12879/2018 - Primeira Câmara Data da
sessão 16/10/2018*

Relator : AUGUSTO SHERMAN

Área Licitação

Tema Qualificação técnica

Subtema Exigência

*Enunciado. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, **sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil***

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante, pode-se exigir uma Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a **apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.**

Estão corretos os nossos entendimentos?"

RESPOSTA: O item 8.6.2.2 do Edital trata-se de dispositivo pertencente às minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. É possível observar que a cláusula editalícia não restringe a exigência aos profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante. Portanto será possível admitir a comprovação de *“prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame”*.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, informa-se que as repostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00117.000858/2022-81, no site da SEAD < <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php> > e endereço eletrônico do portal LICITACOES-E (Banco do Brasil), e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)